



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

030/2016

PROCESSO	11411/2014
PROJETO DE LEI	408/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade (Rejeitada em Plenário). Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação. Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica, e dá outras providências.

PROJETO DE L

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Os estacionamentos descobertos de veículos, cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, deverão ser providos com vegetação de porte arbóreo.

Parágrafo único - Para os fins do disposto nesta lei, considerar-se-á vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, preferencialmente originários do bioma Mata Atlântica, com diâmetro do caule superior à 0,05m (cinco centímetros), medidos à aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 2º. O plantio da vegetação de que trata esta lei poderá ser efetuado de forma dispersa, demonstrada em peça gráfica a ser submetida à aprovação do órgão competente, quando da solicitação de alvará de aprovação do estacionamento por parte do interessado.

§ 1º - A localização da vegetação de que trata o caput não poderá, em qualquer hipótese, interferir nas condições de acesso, circulação, espaços de manobra e dimensões das vagas, fixadas em lei específica.

§ 2º - Os canteiros destinados ao plantio das árvores devem ser construídos na forma de um quadro mínimo de dimensões de 0,8m x 0,8m, apresentando área total igual a 0,64 m².

§ 3º - Os canteiros de que trata o § 2º poderão ser considerados no cálculo da reserva da área de terreno livre de pavimentação ou construção, destinado à garantia das condições naturais de absorção das águas pluviais no lote.

Art. 3º Nas edificações a serem construídas, para fins de cumprimento ao disposto nesta lei, o piso deverá ser de máxima permeabilidade possível.

Art. 4º A supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo, implantada nos termos do artigo 1º desta lei, ficam subordinadas às disposições da legislação vigente, inclusive quanto às infrações e penalidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial no que tange às dimensões mínimas dos canteiros e caixas, a distância entre as árvores e em relação às interferências aéreas e subterrâneas, às espécies recomendadas para o plantio, ao padrão das mudas, que não será inferior a

2,5m nem superior a 3m de altura, sendo 1,8m do colo à 1ª bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) de 3cm, a previsão de pedido de consolidação das mudas por 02 (dois) anos, ao prazo e aos critérios a serem observados para a adequação das edificações existentes ao disposto nesta lei e às sanções decorrentes de seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB) e

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11111	03	[assinatura]

Justificativa

O presente projeto de lei torna obrigatório o plantio das mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento do município de Vitória, delimitando o espaço entre os carros. A técnica consiste em fazer uma intervenção no asfalto, que é cercado por um pequeno canteiro. Para não causar estragos na via, as espécies têm de ter raízes profundas e o caule não muito grosso.

Na quase totalidade das áreas destinadas a estacionamento no município de Vitória, tanto nos espaços públicos quanto nos privados, é raro encontrar árvores pelas ruas do bairro.

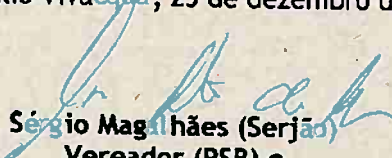
O projeto prevê o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica.

A estratégia além de ajudar o município a ampliar a área de cobertura florestal, também ajudará a melhorar o conforto térmico na cidade, bem como ajudar na melhoria da qualidade do ar e no aumento da biodiversidade.

O município de São Paulo também vem adotando referida medida - vide anexo.

Com o plantio das árvores, algumas das vagas também poderão ser convertidas nos chamados *parklets* (mini praças instaladas no espaço de estacionamento).

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de dezembro de 2015.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB) e

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11711	04	<i>[assinatura]</i>

ANEXO I



Área de estacionamento de região na capital paulista que está recebendo Sombreamento de árvores. Foto: Avenir Prado/Folhapress.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
11411	05	10

AO DEL
PARA PROVIDENC

Leandra F. de Souza
SALA 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 24/12/2014

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em: 30/12/2014

DIRETOR

Lauro Collares
Diretor Geral
CMV

INCLUIA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 24/12/2014

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 3 / 1 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 4 / 3 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 5 / 3 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 408/2014

Processo: 11411/2014

Autor: Serjão

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Serjão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, torna obrigatório o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento no Município de Vitória, delimitando o espaço entre os carros.

Em atendimento ao artigo 80, paragrafo único e no que dispõe no artigo 113, LOMV, o projeto em análise contém flagrante vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma contém vício de iniciativa e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 408/2014.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 05 de março de 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Assinado em

Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em 13/03/2015.

Presidente

Gabinete do Vereador **Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



Devolvo ao zel para as devidas providencias em
razão do processo ter sido julgado como inconstitucional
pela Comissão de justiça na reunião realizada dia
13/03/2015.

Serviço de Apoio às Comissões.

[Signature]
Em, 13/03/2015

Ao Sr. (a): 2^{to} Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 08/04/15

[Signature]
SAL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/04/2015
[Signature]
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11411	09	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

056/2015

PROCESSO	11411/2014
PROJETO DE LEI	408/2014
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estacionamentos de veículos que especifica, e dá outras providências.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Inconstitucionalidade.

AVULSO ESCANEADO

Reunião :

28ª Sessão Ordinária

Data :

09/04/2015 - 17:18:14 às 17:19:03

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11111	11	B



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
11485	12	B

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão Ambiente
- 2) políticas urbanas
- 3) _____
- 4) _____

EM 10 / 04 / 2015

DIRETOR DEL


Valivan Moura
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mão Ambiente

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim

para relatar.



Luiz Emanuel

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Cio Soc.

Segue os pareceres em anexo.

22/06/2015


Elyne Moura Assad
Chefe de Gabinete do
Vereador Luiz Paulo Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 11411/2014

PROJETO DE LEI: 408/2015

AUTORIA: Serjão

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica, e dá outras providências".

RELATÓRIO:

De autoria do vereador Serjão, o Projeto de Lei 408/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O Projeto tem por objetivo o plantio de mudas de espécies nativas nas áreas de estacionamento no Município de Vitória. Essas árvores que serão plantadas irão contribuir para o equilíbrio ecológico, proporcionar conforto térmico, além de ajudar no escoamento das águas de chuva e diminuir a poluição do ar.

Buscamos cultivar e incentivar cada vez mais essa interação entre a população urbana e o verde melhorando a relação com o meio ambiente.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 408/2014, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 19 de junho de 2015.

RELATOR

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501
Bento Ferreira – ES – CEP: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661

Meio Ambiente
Aprovado o Parecer.

Ar. Deplo. Legislativo para as devidas providências

1: m. 28, 07, 2015.

[Assinatura]
Bento Ferreira



Ao Vereador Dani Esmael, Presidente da
Comissão de Políticas Urbanas, para designar
relator.

Em, 28/07/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Serviços Jurídicos
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Repassando o VEREADOR ROGÉRIO PINHEIRO
PARA RELATOR.

28/07/15

AO SAC

Com passar um anexo

GAB VER ROGÉRIO, 17/12/15

PPH
87

Vere

HS

11411 15

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO Nº: 11411/2014

PROJETO DE LEI Nº: 408/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR SERJÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ARVORES NOS ESTABELECIMENTOS DE VEÍCULOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é oriundo do Vereador Serjão e visa dispor sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nos estabelecimentos de veículos que especifica e dá outras providências.

Durante o trâmite regular do processo, o mesmo foi relatado inicialmente como inconstitucional, tendo sido posteriormente submetido ao Plenário, onde teve o parecer pela inconstitucionalidade derrubado. Isto posto, o presente processo voltou à tramitação regular.

É o relatório. Passo a opinar.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CAMARA DE N. PAL. E VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	16	



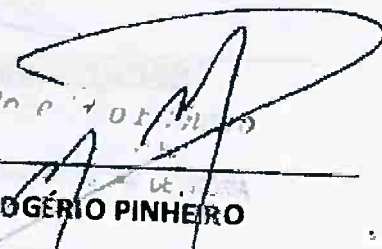
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de Políticas Urbanas em decorrência do disposto no Art. 71 do Regimento Interno.

Inicialmente cumpre pontuar que o projeto é interessante ao passo que busca aumentar o numero de arvores nas ruas, proporcionando não apenas mais frescor, mas principalmente por possibilitar uma melhora na qualidade do ar.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, **opino pela APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
 VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7ª Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

Data : 24/02/2016 - 14:18:55 às 14:20:07
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

ISO	FOLHA	RUBRICA
11411	17	

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
9	Max da Mata

Partido
PSB
PSD

Voto
Sim
Sim

Horário
14:20:00
14:20:03

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2


PRESIDENTE


SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11411	18	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
para providenciar a extração do avulso.

Em, 26/02/16


Coo-adj. de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/02/2016

Rita Pratti
ASSINATURA